



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE

RECOMENDAÇÃO N: 12/2022
(PA: 08190.014050/21-21 – 3ª PROSUS)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n: 75/93 e:

1. **Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo, para tanto, expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n: 75/93);
2. **Considerando** o que dispõe o artigo 26, inciso I, da Resolução n: 90/2009 – CSMPDFT, sobre a atribuição das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS para fiscalizar o cumprimento da Lei n: 8.080/90, em especial a gratuidade e a universalidade das ações de serviços de saúde no setor público, executadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, além da execução das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica;
3. **Considerando** o que dispõe o artigo 21A, inciso IX, "d", da Resolução n: 90/2009 – CSMPDFT, sobre a atribuição das Promotorias de Justiça Regionais de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG para fiscalizar o regular funcionamento das seções e equipamentos médicos de atendimento aos pacientes beneficiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o efetivo cumprimento da carga horária dos profissionais da área médica no âmbito das Regiões Administrativas sedes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE**

4. **Considerando** o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
5. **Considerando** o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal que, entre outros, estabelece a obrigatoriedade dos princípios da eficiência e da publicidade à Administração Pública Direta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;
6. **Considerando** o artigo 6º da Lei n: 12.527/2011, que estabelece, ao poder público, a obrigação da gestão transparente da informação, propiciando o amplo acesso e a sua divulgação;
7. **Considerando** o que dispõe o artigo 7º da Lei n: 8.080/90, que inclui, entre os princípios e diretrizes das ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, a universalidade de acesso, a integralidade e a igualdade da assistência, o direito à informação e à divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde;
8. **Considerando** o artigo 204, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que garante o acesso universal e igualitário ao direito à saúde;
9. **Considerando** a Portaria n: 2.395, de 11 de outubro de 2011 - Ministério da Saúde, que organiza o componente hospitalar da rede de atenção às Urgências no âmbito do SUS;
10. **Considerando** o Procedimento Administrativo n: 08190.053076/20-10, instaurado, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT (3ª PROSUS), para acompanhar o funcionamento dos hospitais regionais do Distrito Federal, especificamente quanto às unidades de prontos-socorros e enfermarias de clínica médica, que constata a existência de graves deficiências estruturais dos referidos serviços quanto a restrições de espaço físico e falta de manutenção predial, déficit de número de leitos hospitalares (superlotação), déficit de profissionais de saúde, inexistência e falta de equipamentos de diagnóstico,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE

inclusive de manutenção, e histórico de desabastecimento de insumos e medicamentos indispensáveis à assistência à saúde;

11. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional de Planaltina (em anexo), no qual se constatou o bloqueio de salas no centro obstétrico e salas de centro cirúrgico por problema de manutenção predial e de equipamentos, as sérias restrições de espaço físico em áreas que abrigam leitos hospitalares, a indisponibilidade de leitos de UTI, o déficit de profissionais médicos (especialidade clínica médica), a deficiência no transporte sanitário de pacientes por falta de profissionais (motoristas), déficit de equipamentos, especialmente para diagnóstico, e o histórico de desabastecimento de insumos indispensáveis à assistência à saúde;

12. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Região Leste (Hospital Regional do Paranoá) (em anexo), no qual se constatou o bloqueio de salas do centro cirúrgico por déficit de equipamento, a precariedade do centro obstétrico por problema de manutenção predial e de equipamentos, o déficit de profissionais de saúde, notadamente médicos (especialidades clínico geral e anestesiologia), enfermeiros e técnicos de enfermagem, a insuficiência no número de leitos hospitalares, as sérias restrições de espaço físico e o histórico de desabastecimento de insumos indispensáveis à assistência à saúde;

13. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional de Brazlândia (em anexo), no qual se constatou a deficiência nos espaços físicos nos quais instalados o centro cirúrgico e o centro obstétrico, a indisponibilidade de leitos de UTI, com restrições de espaço físico, o déficit de profissionais médicos (especialidades clínica médica, neonatologia e anestesiologia), déficit de equipamentos, especialmente para diagnóstico, e a descontinuidade do abastecimento de insumos indispensáveis à assistência à saúde;

14. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional de Sobradinho (em anexo), no qual se constatou a deficiência no número de leitos hospitalares, com restrições de espaço físico, o déficit de profissionais médicos (especialidade clínica médica), enfermeiros e padioleiros, a deficiência na estrutura



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE

física e equipamentos, por falta de manutenção, e a descontinuidade no abastecimento de insumos e medicamentos indispensáveis à assistência à saúde;

15. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional do Gama (em anexo), no qual se constatou o déficit de profissionais médicos (especialidades clínica médica, radiologia e medicina de emergência), as severas restrições de espaço físico por problema de manutenção predial e de equipamentos, a deficiência de número de leitos hospitalares e o histórico de desabastecimento de insumos e medicamentos indispensáveis à assistência à saúde;

16. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional de Taguatinga (em anexo), no qual se constatou o déficit de profissionais médicos (especialidades clínica médica, anesthesiologista e medicina de emergência), as severas restrições de espaço físico por problema de manutenção predial e de equipamentos, a deficiência no número de leitos hospitalares e o desabastecimento de insumos e medicamentos indispensáveis à assistência à saúde;

17. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Cidade do Sol (Sol Nascente) (em anexo), no qual se constatou o déficit de profissionais médicos (especialidades clínica médica e medicina intensiva), enfermeiros e técnicos de enfermagem, o que redundou na existência de equipamentos sem uso (gasômetros, bombas de infusão, ventiladores, aspiradores portáteis, monitores multiparamétricos e camas hospitalares) e a descontinuidade no abastecimento de insumos e medicamentos indispensáveis à assistência à saúde;

18. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional de Ceilândia (em anexo), no qual se constatou o déficit de profissionais médicos (especialidades radiologia, clínica médica e pediatria), a deficiência no número de leitos hospitalares, as severas restrições de espaço físico do pronto-socorro por problema de manutenção predial e de equipamentos e o histórico de desabastecimento de insumos e medicamentos indispensáveis à assistência à saúde;

19. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional de Asa Norte (em anexo), no qual se constatou o déficit de profissionais médicos (especialidades medicina de emergência e anesthesiologia), a restrição de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE

espaço físico, o déficit de leitos hospitalares, a deficiência de equipamentos e ao acesso a procedimentos (ecocardiograma, cateterismo e CPRE) e a deficiência no abastecimento de insumos e medicamentos indispensáveis à assistência à saúde;

20. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional de Samambaia (em anexo), no qual se constatou a necessidade de adequações de espaço físico para melhor funcionamento, com necessidade de manutenção predial, o déficit de profissionais médicos (especialidade clínica médica) e de técnicos de enfermagem e de laboratório;

21. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional de Santa Maria (em anexo), no qual se constatou a deficiência no número de leitos hospitalares e espaço físico, deficiência a acesso a procedimentos (ecocardiograma, cateterismo e CPRE) e o déficit de profissionais médicos (especialidade ginecologia-obstétrica);

22. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital Regional do Guará (em anexo), no qual se constatou a deficiência de espaço físico, com necessidade de manutenção predial e de equipamentos, e a deficiência no abastecimento de insumos indispensáveis à assistência à saúde;

23. **Considerando** o teor do Relatório Técnico elaborado após visita ao Hospital de Base de Brasília (em anexo), no qual se constatou a necessidade de manutenção de equipamentos de diagnóstico (tomografia), a inexistência/insuficiência de equipamentos (ressonância magnética e de hemodiálise), o déficit de profissionais médicos (especialidades anestesiologia e medicina intensiva), enfermeiros e técnicos de enfermagem, a fragilidade na organização do fluxo de pacientes entre os hospitais de atenção secundária e hospital terciário, a deficiência no número de leitos hospitalares, em razão da alta taxa de permanência e da falta de espaço físico, e a deficiência no abastecimento de insumos e medicamentos indispensáveis à assistência à saúde;

24. **Considerando** a reiterada imposição de restrição no atendimento da especialidade de clínica médica nos prontos-socorros hospitalares da rede pública de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE

saúde do Distrito Federal (bandeira vermelha), o que dificulta sobremaneira o acesso dos usuários à assistência à saúde;

25. **Considerando** a inexistência, no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, de central de regulação de urgências;

26. **Considerando** o sério comprometimento na realização das contratações, na execução dos contratos e na qualidade dos serviços de manutenção predial das unidades de saúde do Distrito Federal, em razão do grave déficit de servidores especializados (engenheiros e arquitetos) para o desempenho de atividades da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde – SINFRA/SESDF;

27. **Considerando** a deficiência na integração e na disponibilização de vagas para serviços de assistência social e de serviços de saúde mental, o que eleva a taxa de permanência de pacientes em leitos hospitalares; e

28. **Considerando** a deficiência na realização de ações de comunicação para informar a população do Distrito Federal sobre o efetivo funcionamento das unidades de saúde que compõem a rede de urgência e emergência da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inclusive quanto a eventuais restrições de atendimento vinculadas a classificações de risco (bandeiramento):

RECOMENDA

- **À Excelentíssima Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, Senhora LUCILENE FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, **relatório pormenorizado**, circunstanciando as graves deficiências estruturais que inviabilizam o adequado funcionamento dos prontos-socorros e enfermarias de clínica médica dos hospitais regionais do Distrito Federal, e **plano de ação**, abrangendo as adequações arquitetônicas e soluções para o déficit de profissionais, por categoria, com as ações presentes e futuras (cronograma), contemplando os seguintes pontos, além de outros considerados relevantes:

i) informações sobre o quantitativo de profissionais de saúde, por categoria e por unidade hospitalar, indicando o respectivo déficit;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE

- ii) informações sobre o quantitativo de leitos hospitalares disponíveis, em sua totalidade e por unidade hospitalar, com o respectivo percentual de utilização;
- iii) informações sobre o déficit de leitos hospitalares, em sua totalidade e por unidade hospitalar;
- iv) informações sobre as principais ações de manutenção predial e reformas indispensáveis ao adequado funcionamento dos prontos-socorros e enfermarias;
- v) informações periódicas sobre as restrições de funcionamento das referidas unidades de saúde (bandeiramento), a serem disponibilizadas à Administração Central da SES e à população em geral, indicando os motivos das restrições, o responsável técnico e o fundamento em ato normativo correspondente;
- vi) informações sobre a atual forma utilizada pela Administração Central da SES para monitoramento dos leitos hospitalares disponíveis nas referidas unidades de saúde, bem como acerca das providências adotadas visando instalar a Central de Regulação de Urgências do Distrito Federal;
- vii) informações sobre as providências adotadas visando organizar o fluxo de atendimento da rede de urgência e emergência do Distrito Federal, bem como o plano de comunicação à população;
- viii) informações sobre as contratações para aquisição de insumos e medicamentos utilizados nas referidas unidades hospitalares, indicando o número do procedimento administrativo, bem como esclarecendo a forma de contratação, indicando, no caso de contratação emergencial, a razão da impossibilidade da contratação regular;
- ix) informações acerca da contratação de serviço de manutenção predial das referidas unidades hospitalares, indicando o número do procedimento administrativo, bem como esclarecendo a forma de contratação, indicando, no caso de contratação emergencial, a razão da impossibilidade da contratação regular; e
- x) a disponibilização diária das informações acima requeridas, inclusive, no Portal Infosaúde-DF (<https://info.saude.df.gov.br/>).

- À Excelentíssima Diretora-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, Senhora MARIELA SOUZA DE JESUS, que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE

apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, **relatório pormenorizado**, circunstanciando as graves deficiências estruturais que inviabilizam o adequado funcionamento dos prontos-socorros e enfermarias de clínica médica do Hospital de Base de Brasília e do Hospital Regional de Santa Maria, e **plano de ação**, abrangendo as adequações arquitetônicas e soluções para o déficit de profissionais, por categoria, com as ações presentes e futuras (com cronograma), contemplando os seguintes pontos, além de outros considerados relevantes:

- i) informações sobre o quantitativo de profissionais de saúde, por categoria e por unidade hospitalar, indicando o respectivo déficit;
- ii) informações sobre o quantitativo de leitos hospitalares disponíveis, em sua totalidade e por unidade hospitalar, com o respectivo percentual de utilização;
- iii) informações sobre o déficit de leitos hospitalares, em sua totalidade e por unidade hospitalar;
- iv) informações sobre as principais ações de manutenção predial e reformas indispensáveis ao adequado funcionamento dos prontos-socorros e enfermarias;
- v) informações periódicas sobre as restrições de funcionamento das referidas unidades de saúde (bandeiramento), a serem disponibilizadas à Administração Central da Secretária de Estado e Saúde e à população em geral, indicando os motivos das restrições, o responsável técnico e o fundamento em ato normativo correspondente;
- vi) informações sobre as contratações para aquisição de insumos e medicamentos utilizados nas referidas unidades hospitalares, indicando o número do procedimento administrativo, bem como esclarecendo a forma de contratação, indicando, no caso de contratação emergencial, a razão da impossibilidade da contratação regular;
- vii) informações acerca da contratação de serviço de manutenção predial das referidas unidades hospitalares, indicando o número do procedimento administrativo, bem como esclarecendo a forma de contratação, indicando, no caso de contratação emergencial, a razão da impossibilidade da contratação regular; e
- viii) a disponibilização diária das informações acima requeridas, inclusive, no Portal InfoSaúde-DF (<https://info.saude.df.gov.br/>).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE**

Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre o tema.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.

O encaminhamento, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, das informações e providências requeridas para o cumprimento da presente Recomendação, deverá ocorrer por intermédio de sua 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – 3ª PROSUS (prosaude@mpdft.mp.br).

Brasília/DF, 2 de agosto de 2022.

LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça – 1ª PROSUS/MPDFT

CLAYTON DA SILVA GERMANO

Promotor de Justiça – 2ª PROSUS/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

Promotora de Justiça - 3ª PROSUS/MPDFT

MARCELO DA SILVA BARENCO

Promotor de Justiça - 4ª PROSUS/MPDFT

RODRIGO FOGAGNOLO MAURÍCIO

Promotor de Justiça – 2ª PROREG/MPDFT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE DEFESA À SAÚDE
BERNARDO BARBOSA MATOS**

Promotor de Justiça – 3ª PROREG/MPDFT

ANNA BARBARA FERNANDES DE PAULA

Promotora de Justiça – 4ª PROREG/MPDFT

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

Promotor de Justiça – 5ª PROREG/MPDFT

LÍVIA CRUZ RABELO

Promotora de Justiça – 6ª PROREG/MPDFT

Assinado por:

ANNA BARBARA FERNANDES DE PAULA - 4ªPROREG-SA em 03/08/2022.

BERNARDO BARBOSA MATOS - 3ªPROREG-SM em 02/08/2022.

CLAYTON DA SILVA GERMANO - 2ªPROSUS-BSI em 02/08/2022.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE - 5ªPROREG-PL em 02/08/2022.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA - 3ªPROSUS-BSI em 02/08/2022.

LIVIA CRUZ RABELO - 6ªPROREG-CE em 02/08/2022.

LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA - 1ªPROSUS-BSI em 04/08/2022.

MARCELO DA SILVA BARENCO - 4ªPROSUS-BSI em 04/08/2022.

RODRIGO FOGAGNOLO MAURICIO - 2ªPROREG-RF em 03/08/2022.

.



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

HISTÓRICO - 08191.114284/2022-46

Data	Resultado	Responsável	Unidade	Destino
04/08/2022 14:36:12	Coassinatura confirmada	MARCELO DA SILVA BARENCO	04a. P.J. de Defesa da Saúde	
04/08/2022 14:23:27	Coassinatura confirmada	LUIZ HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA	01a. P.J. de Defesa da Saúde	
03/08/2022 19:36:34	Coassinatura confirmada	ANNA BARBARA FERNANDES DE PAULA	04a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos	
03/08/2022 19:24:41	Coassinatura confirmada	RODRIGO FOGAGNOLO MAURICIO	02a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos	
02/08/2022 20:36:47	Coassinatura confirmada	BERNARDO BARBOSA MATOS	03a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos	
02/08/2022 19:28:39	Coassinatura confirmada	CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE	05a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos	
02/08/2022 16:04:09	Coassinatura confirmada	CLAYTON DA SILVA GERMANO	02a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 15:30:01	Coassinatura confirmada	LIVIA CRUZ RABELO	06a. Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos	
02/08/2022 14:36:47	Coassinatura solicitada	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 14:36:47	Coassinatura solicitada	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 14:36:47	Coassinatura solicitada	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 14:36:47	Coassinatura solicitada	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 14:36:47	Coassinatura solicitada	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 14:36:47	Coassinatura solicitada	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 14:36:47	Coassinatura solicitada	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 14:36:47	Coassinatura solicitada	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 14:36:47	Documento assinado	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	
02/08/2022 14:36:13	Documento incluído	HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA	03a. P.J. de Defesa da Saúde	